



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus novos de 1ª linha, câmaras, obedecendo às normas técnicas da ABNT e INMETRO, materiais diversos e prestação de serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento para manutenção da frota de veículos pertencentes ao município de Angical/BA.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 02.678.428/0001-13, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 005/2024, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A análise preliminar, cumpre a verificação dos requisitos formais para a apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada na Plataforma da BLL Compras em 17/04/2024.

Ressalta-se que a Impugnante registou tempestivamente sua manifestação, conforme preceitua o art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21. In verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2. DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante insurge-se contra os termos Edital, questionando em síntese, a exigência de entrega do objeto em 5 dias e cláusula que estabelece restrição geográfica para um objeto de aquisição de pneus.

Ao final, requer o acolhimento da presente Impugnação com a retificação do Edital.

3. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

3.1 Prazo de entrega.

A Lei 14.133/21, também conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, introduziu inovações importantes no processo de contratação pública no Brasil, dentre elas a exigência de estudos técnicos preliminares. Esses estudos são fundamentais para garantir que as contratações sejam bem planejadas e que as soluções adotadas atendam ao interesse público da maneira mais eficiente e econômica possível.

Antes de abordar o mérito da questão, é fundamental ressaltar que cabe à administração definir as diretrizes do que se pretende, especificando o objeto da licitação e os requisitos necessários para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

garantir o melhor desempenho, assegurando que suas necessidades sejam completamente atendidas.

A igualdade de participação nas licitações é garantida a todos os interessados em contratar com o Poder Público. O inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República, estabelece que essa participação deve ser igualitária, exceto nos casos específicos previstos na legislação, e exige qualificação técnica apenas no que for indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, é importante considerar se o prazo de entrega é realmente necessário para atender às necessidades da Administração ou se poderia ser flexibilizada para permitir uma competição mais equitativa entre os fornecedores.

Nesse contexto, a administração identificou a necessidade de modificar o termo de referência e aumentar o prazo de entrega de 05 para 10 dias, dos itens a serem licitados.

3.2 Da restrição geográfica.

Quanto a exigência de que a empresa licitante possua um local para a prestação dos serviços dentro de um raio de até 50 km da sede do município, a administração visa a redução de custos de deslocamento, risco de acidente, gasto desnecessário com combustíveis.

Quanto menor a distância percorrida para levar os veículos para fazer os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de pneus, menor é a probabilidade de ocorrência de incidentes no trajeto, garantindo assim a segurança dos trabalhadores e a continuidade dos serviços públicos.

Reduzir a distância percorrida para realizar os serviços implica em menos tempo e exposição dos trabalhadores nas estradas, minimizando o risco de acidentes de trânsito ou incidentes durante o deslocamento. Menos incidentes no trajeto significam menos interrupções nas atividades que é fundamental para manter a operacionalidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade.

Além da segurança, a redução da distância percorrida também pode melhorar a eficiência operacional, economizando tempo e recursos que seriam gastos em deslocamentos mais longos.

Diante dessa situação, a administração identificou a necessidade de modificar o termo de referência, optando por dividir os produtos e a prestação de serviços em lotes distintos e manter a exigência de que a prestação de serviços esteja dentro de um raio de 50km da sede do município.

3.3 Dos produtos de fabricação nacional

É fundamental garantir que a aquisição de produtos, tanto nacionais quanto importados, esteja em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021, garantindo a legalidade e a eficácia do processo de contratação pública.

Garantir tratamento igualitário a todos os concorrentes é um dos pilares das licitações públicas. Permitir a participação de produtos nacionais e importados assegura que todos tenham



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

igualdade de oportunidades, independentemente da sua origem.

Ao permitir a participação de produtos nacionais e importados, amplia-se a base de fornecedores concorrentes, aumentando a competitividade no processo licitatório. Isso pode resultar em benefícios para a Administração Pública, como preços mais competitivos e melhores condições contratuais.

Nesse cenário, a administração reconheceu a necessidade de ajustar o termo de referência para possibilitar a participação de produtos tanto nacionais quanto importados.

4. DA DECISÃO

PRELIMINARMENTE, o requerimento formulado pela REQUERENTE foi CONHECIDO e, NO MÉRITO, foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, conforme as razões apresentadas. As alterações necessárias foram realizadas e a sessão foi remarcada para o dia 18/06/2024, às 09h00min, conforme aviso de reabertura a ser publicado no Diário Oficial do Município e no PNCP, no dia 29/05/2024.

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Angical/BA 28 de maio de 2024.


NEILA FERREIRA BEZERRA DOS SANTOS
Pregoeira